



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 004, de 20 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS E SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

(...)

CONSIDERANDO os atos infralegais editados pelo Governo do Estado de Rondônia, que estendem as medidas relativas ao combate à epidemia do coronavírus (COVID-19) por meio do isolamento social, notadamente quanto aos termos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, assim como a prorrogação do estado de calamidade pública através do Decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que houve aumento recente (abril/RO) de contágio pelo coronavírus nas regiões do Estado próximas à Campo Novo de Rondônia/RO, com a confirmação de transmissão local nos Municípios de Ariquemes/RO e Buritis/RO, o que eleva a urgência da necessidade de se promover medidas de isolamento social nesta cidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20 de abril de 2020, a suspensão das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, determinada pelo art. 1º, do Decreto Legislativo nº 003, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), do crescente alastramento do contágio pelo vírus em Rondônia, das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e da necessidade de se evitar aglomerações de pessoas.

§1º Durante o período de suspensão das atividades, serão realizadas sessões legislativas (ordinárias ou extraordinárias) e reuniões de comissões parlamentares por meio eletrônico, através de conferências por vídeo-chamadas, aplicativo WhatsApp, ou qualquer outro meio virtual que seja idôneo e auditável, para fins de privilegiar a necessidade do isolamento social.

§2º O expediente administrativo da Câmara de Vereadores permanecerá acontecendo com todos os servidores atuando sob o regime de Home Office, nos termos do Decreto Legislativo nº 003, de 15 de outubro de 2019, especialmente quanto às atividades relacionadas aos processos legislativos.

Art. 2º Durante o período de suspensão, fica vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia por particulares, vereadores e servidores, sendo que, em casos excepcionais, e somente para servidores públicos da Casa de Leis ou da Prefeitura Municipal, mediante justificada extrema necessidade, urgência e/ou emergência, competirá à Diretoria-Geral autorizar, ou não, a entrada no local.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA
Vereador Presidente